

memente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIVÂNIA KOIXARU KARAJA SILVA e MÔNICA REIS BRAGA TEMBÉ

ACÓRDÃO Nº. 62.802**(Processo TC/004566/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - NILSON DE CASTRO COELHO, MARIA DE NAZARE NASCIMENTO COSTA, HIGINOCLEI SILVA DE SOUZA, JOSIELMA SILVA ARAÚJO, JOSIE PRISCILA DOS SANTOS SILVA, ADRIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, ADRIANA DA PAIXÃO PEREIRA, JOSE WASHINGTON SOUSA SEABRA, GENIVALDO SANTANA DOS SANTOS e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NASCIMENTO.

1. Recomendar à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará que: a) atente para as normas da Resolução TCE/PA nº 19.070/18, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo admissão, e a respectiva autuação processual, sob pena de prejuízo à instrução processual; b) realize concurso público para regularização da questão de pessoal do órgão, levando em consideração as restrições de caráter sanitário impostas pela ocorrência da Pandemia do COVID-19.

ACÓRDÃO N.º 62.803**(Processo TC/004576/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e RENATA COSTA MAIA;

2 - Determinar à SECULT para que, com a brevidade possível, realize concurso público para a regularização da questão de pessoal, levando em conta as restrições de caráter sanitário em virtude do covid-19.

ACÓRDÃO Nº. 62.804**(Processo TC/521095/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - CLEVERLEI DE FREITAS FERREIRA, THIAGO NEVES MARTINS, JARDELSON SOARES BARBOSA, FABIANO RODRIGUES, FERNANDO LUCIANO QUEIROZ E SILVA, WALDCLEY CABRAL SANTOS, ANTÔNIO RICARDO BRITO JÚNIOR, JORGE ELY LOBATO POMPEU, REINALDO TAVARES BRANDÃO e BENEDITO DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA.

1. Recomendar à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará que: a) atente para as normas da Resolução TCE/PA nº 19.070/18, que trata sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo admissão, e a respectiva autuação processual, sob pena de prejuízo à instrução processual; b) realize concurso público para regularização da questão de pessoal do órgão, levando em consideração as restrições de caráter sanitário impostas pela ocorrência da Pandemia do COVID-19.

ACÓRDÃO N.º 62.805**(Processo TC/508660/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, relativa ao Exercício Financeiro de 2010.

Responsável/Interessado: JAIME DE OLIVEIRA BIBAS**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2010, julgar regulares as contas do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do senhor JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, no valor total de R\$4.532.038,90 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trinta e oito reais e noventa centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.806**(Processo TC/517390/2017)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, un-

nimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 1.394, de 19/12/2016, retificadora da Portaria AP n.º 2.088 de 11/12/2015, em favor de WALTER RODRIGUES PAIVA, no cargo de Motorista Policial, Classe "c", pertencente aos quadros da Polícia Civil do Estado do Pará; 2 - Determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará que retifique, por apostilamento, o enquadramento legal do ato concessório da aposentadoria em tela, substituindo o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 051/85 pelo inciso II, alínea "a" do artigo 1º da Lei Complementar n.º 051/85.

ACÓRDÃO Nº. 62.807**(Processos TC/001377/2022, TC/007824/2021, TC/007833/2021, TC/013685/2021)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadorias, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/001377/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.815 de 15.12.2020, em favor de MARIZA LOUREIRO SARDINHA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/007824/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 652, de 12.03.2021, em favor de GILBERTO SANTANA CORDOVIL RIBEIRO, na função de Vigilante, Referência 2, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Processo TC/007833/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 268, de 27.1.2021, em favor de MÁRIO RUBENS MENDES PANTOJA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/013685/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.448 de 1º.10.2014, em favor de RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.808**(Processos TC/006254/2021, TC/006264/2021 e TC/006274/2021)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal, firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ - NIEGE NAZARETH ALCÂNTARA CHAGAS, RODRIGO PRESTE GOMES, THIAGO AUGUSTO SANTOS TORRES, VIVIANA VAN DEN BERG DE MENEZES, WANESSA DA SILVA CUNHA, WILLE FAUSTINO TEIXEIRA, ADRIELLE PRISCILLA SOUZA LIRA, ÁLVARO SOUSA DE ALMEIDA, AMANDA SOUZA FRANCA VERAS, ANA CAROLINA MONTEIRO DE FRANCA, JOSÉ ALVES DE LEMOS NETO, JULYE SAMPAIO FUJISHIMA, KAMILA KALIF SIQUEIRA, KARINA MIRANDA MONTEIRO, LOUISE VARGAS POLARO FRANCO, LUCAS HUGO MAGNO TAVARES, LUCAS LOBATO ACATAUASSU NUNES, LUIZ PAULO MONTEIRO CAVALCANTE, MARCELA COUTINHO ALVES, MARCIO YAGO CORREA GAIA Geste, KEILA REJANE DE MIRANDA PINHEIRO, KELLY TEIXEIRA MARTINS DOS PASSOS, KLAUBER GOMES DA SILVA, LAÍLSON LANDRIN CASTRO, LEILA CRISTINA DA SILVA MARTINS, LUCIA DE CASSIA DOS SANTOS BRASIL, LUCIANA LEITE DE SOUSA DE SOUZA, LUCILENE MACIEL BRANDÃO, MARCELA DE NAZARÉ FERREIRA MELO e MARCELLA KRISTIANE SANTOS ARAÚJO FILGUEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 62.809**(Processos TC/512668/2020 e TC/512726/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal, firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - FERNANDO EFRAIM QUEIROZ VIANA, FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO LIMA, GEILSON DE JESUS SOUSA, NELSONY CAXIADO DE SENA, SIDNEY SANTOS BARBOSA, WELLINGTON TELES LIMA, ALBERTO DO COUTO TAIM, ANDRE MOTEIRO DOS SANTOS, BRUNO RAFAEL DA SILVA LIMA, IAN LOURENÇO PEREIRA SIQUEIRA, JOSÉ WILSON DE SOUSA SANTOS, HELTON COSTA LOPES, WELLINGTON SOARES DOS SANTOS, MARCIA HELANE RAMALHO DE SOUSA, NAUDILENE BASTOS DE FREITAS, ADRIANO JOSÉ DA COSTA LUZ, ALEXANDRE JOSÉ FRANCO E SILVA, EDILENE DO SOCORRO GOMES FERREIRA, EDVANIA FERREIRA ALVES DAMASCENO e SILIO CASSIO DA SILVA BARBOSA.